

Lei nº 1.796/2025.

De 26 de junho de 2025.

***“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina os procedimentos para autorização de uso de bens imóveis de propriedade do Município de Santa Margarida/MG.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Santa Margarida ou a pessoa jurídica de direito público que integra a administração direta ou indireta municipal;

II – Cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado.

Parágrafo único - A cessão de uso de bem público municipal se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.

Art. 3º - A autorização de uso do bem imóvel, que se dará de forma e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.

Art. 4º - A gestão dos bens públicos imóveis terá como órgão consultivo e de controle a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Interna do Município.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:

I – emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de termo de cessão de que trata esta lei;

II – recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade.

§ 2º - A manifestação desfavorável da Secretaria Municipal de Administração ou da Controladoria Interna no processo de formalização do termo enseja a sua extinção, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A autorização de uso de bem imóvel será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

I – as características e condições do imóvel;

II – a localização;

III – destinação e finalidade da cessão;

IV – prazo e condições de extinção;

Art. 6º - É vedado ao autorizatário, sob pena de extinção do termo de cessão de uso:

I – exercer atividade lucrativa;

II – realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

III – o uso de pregos e materiais colantes que causem danos ao imóvel, tais como em pinturas, paredes, móveis, estruturas de metal, do prédio cedido.

IV – o uso de fogos de artifício nas dependências do imóvel cedido;

V – o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer evento nas dependências do prédio cedido;

Art. 7º - É de responsabilidade do autorizatário respeitar o horário e as regras de uso dos prédios públicos, bem como manter o prédio em boas condições de limpeza, retirando o lixo, sem danos na estrutura ou nas instalações do prédio público e mantendo o espaço utilizado organizado.

§ 1º - É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo autorização específica do autorizante.

§ 2º - As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder autorizante, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º - Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado e adequado alvará nas vias administrativas.

Art. 8º - Extinto o Termo de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deteriore nem alterem a essência do bem público, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§ 2º - Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do autorizatório.

Art. 9º - Findo o prazo do artigo anterior, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

Art. 10 – É de exclusiva e integral responsabilidade do autorizado as irregularidades, danos ou prejuízos que forem ocasionados na local cedido.

Art. 11 – Extingue-se a permissão de uso de bem público:

- I – pelo término do prazo fixado no termo;
- II – em face do descumprimento, pelo autorizatório, do disposto nesta Lei e no termo de cessão;
- III – pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV – pela invalidação do termo administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito a indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizada no bem.

Art. 12 – A extinção do termo enseja a reversão do imóvel à administração pública municipal, livre e de quaisquer ônus, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Nas hipóteses deste artigo deverá o autorizatório proceder com a entrega das chaves do imóvel em boas condições de uso, ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 – Ao Município fica reservado do direito de vistoriar o bem cedido sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

Parágrafo único – O Município fiscalizará o regular uso do bem através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 – O Poder Público Municipal cumprirá o disposto na Lei Orgânica Municipal assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de junho de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal